



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021 DE ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC017621/2020,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2020, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 17621/2020-E DA CINCATARINA -
CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO PARA
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **INGÁ CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **Içara/SC**, na Rodovia BR101, S/N, KM 383, Bairro Barracão inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.008.729/0001-00 neste ato representado por seu representante Sr. **SELMAR LAGO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Erechim/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 272.780.770-87, portador da cédula de identidade civil nº 4010524488 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas disposições do Processo de Licitação nº 194/2021, Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão nº 02/2021 do Município de Frederico Westphalen e da Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 017621/2020, do Pregão Eletrônico nº 0037/2020 do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC017621/2020, Pregão Eletrônico nº 0037/2020, processo licitatório nº 17621/2020-e da CINCATARINA - Consórcio Público Multifinalitário para aquisição de um veículo automotor minibus, **conforme segue:**

Item	Qtde.	Unid	Produto	Marca	Valor Total
1	1.00	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO MINIBUS, NOVO, ZERO KM, MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO SPRINTER VAN 516 CDI, 2,2L, 17+1 PASSAGEIROS, TIPO D, TURBO DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, LONGO, TETO ALTO, MODELO 20/2021	MERCEDES-BENZ SPRINTER 516 CDI	R\$211.790,00
Total dos Produtos					RS 211.790,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A contratada deverá realizar a efetiva entrega do veículo automotor em até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento, enviada por meio eletrônico, na Secretaria Municipal da Saúde, no horário compreendido entre as 08h00minhs as 11h00minhs e 13h30minhs as 17h30min.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.2.** Desde que formalmente justificado a impossibilidade de entrega no prazo de 60 (sessenta) dias, terá com prazo máximo de entrega de 120 (cento e vinte dias).
- 3.3.** A CONTRATADA deverá entregar o veículo constante na autorização no local indicado, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo em XML para o e-mail indicado nas autorizações de fornecimento.
- 3.4.** O veículo deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com a entrega junto ao Município contratante correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.5.** Na entrega técnica a CONTRATADA apresentará ao Município, através de servidores indicados, todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.
- 3.6.** Será considerado Zero Quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior A 50 (cinquenta) quilômetros.
- 3.7.** O veículo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Município CONTRATANTE.
- 3.8.** O recebimento do(s) veículo(s) será efetuada pela Secretária Municipal Saúde, ou ainda por servidor(es) devidamente designado para esta função.
- 3.9.** O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do veículo, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS211.790,00 (duzentos e onze mil reais setecentos e noventa reais)**.
- 4.2.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta bancária, da empresa contratada, identificada na proposta apresentada, em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado, e protocolização da nota fiscal respectiva.
- 4.3.** Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste.
- 4.4.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo veículo automotor ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1011 4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n° 8.666/93, a critério da administração

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

FONE 55 3744 5050 - FAX 55 3744 3887



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.1. A fiscalização em relação à qualidade, especificação e quantidade do(s) veículo(s) entregue(s) será feita pela Secretária Municipal da Saúde.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos/veículos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega do(s) veículo(s).
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregue o(s) veículo(s)
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O veículo entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos/veículos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar o veículo no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e as sanções penais estabelecidas no Código Penal, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta, conforme Ata Consolidada nº N° ATC017621/2020, do Pregão Eletrônico 0037/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

Frederico Westphalen (RS), 17 de outubro de 2021.

INGÁ CAMINHÕES LTDA
SELMAR LAGO
Contratada

INGÁ CAMINHÕES LTDA
Selmar Lago
Gerente de Vendas
CPF: 272.780.770-87

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78